

Assunto: **PREGÃO PRESENCIAL: Nº 040/2019 - DATA**
De: Informativo Prime Licitações <informativo@primelicitacoes.com.br>
Para: <licitacao@pmsas.pr.gov.br>
Data: 14/06/2019 13:37



Boa tarde,

Por gentileza, verificar a data deste pregão, pois está agendado para o dia 20/06/2019 – este dia é feriado, poderia verificar?

Estou ligando na Prefeitura e não estou sendo atendida



PRIME
LICITAÇÕES

Fabiane Dalla Pria
Prime - Licitações
Assessoria e Consultoria
(44) 3034-4456 - 3025-5576
E-mail: informativo@primelicitacoes.com.br
Site: www.primelicitacoes.com.br

Livre de vírus. www.avast.com.

Assunto: **Duvidas licitação**
De: Mariana - Segele Engenharia <mariana@segele.com.br>
Para: licitacao@pmsas.pr.gov.br <licitacao@pmsas.pr.gov.br>
Data: 17/06/2019 09:17
Prioridade: Normal



- 53F9431573A24EB3B2EA3C42B63C9778[2707294].png (~83 KB)

Bom dia,

Sobre a licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019 - PROCESSO Nº 403/2019, tenho uma dúvida sobre o treinamento de NR35.

Tem uma base de quantos trabalhadores serão treinados nestes 12 meses? Quando o treinamento se faz necessário, é agendado com antecedência? Quantos treinamentos de NR35 foram feitos nos 12 meses anteriores?

cid:image001.png@01D4CF58.7E1B3150

Assunto: **ENC: PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019**
De: LICITAÇÃO <licitacao@pmsas.pr.gov.br>
Para: <licitacao2@pmsas.pr.gov.br>
Data: 06/06/2019 15:02



VER MAICON

De: Impacto - Silvio [mailto:silvio@impactoengseg.com.br]

Enviada em: quinta-feira, 6 de junho de 2019 15:01

Para: licitacao@pmsas.pr.gov.br

Assunto: PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019

Quanto ao EDITAL de licitação referenciado, favor informar:

- O presente Edital é para Atualização de Laudos já existentes ou confecção de novos ?
- Informar o numero de avaliações previstas para os Agentes Físicos (Ruído, Vibração e Calor) e Químicos (discriminar os agentes que deverão ser avaliados), bem como, especificar se há alguma condição específica em relação ao tempo de avaliação, especialmente para o Agente Físico Ruído;
- Como será realizado os treinamentos de NR35 ?
- Quanto a Assessoria continuada dos serviços prestados pelo período de 12 meses, deverá ser prestada por meio eletrônico ou telefônicos ?

Grato pela atenção, e no guardo de um pronunciamento;

Silvio



impacto Engenharia de Segurança e Meio Ambiente Ltda
Av. Armando Salles de Oliveira, 2113 - Conj. Resd. Iraí -
Cep.08673-115 - Suzano - SP/BR
Tel: +55 (11) 4742-7067 / 4747-6107

Livre de vírus. www.avast.com.

Assunto: **Ofício 0286/2019 - FIS-PB-CAU/PR**
De: Guilherme Daltoé <guilherme.daltoa@caupr.gov.br>
Para: licitacao@pmsas.pr.gov.br <licitacao@pmsas.pr.gov.br>
Data: 13/06/2019 14:23



- 03. OF.FIS.286-CAUPR-2019.06.13-Edital Prefeitura de Santo Antônio do Sudoeste-GD.pdf (~2.4 MB)

Boa tarde,

Ao Sr. Zelirio Peron Ferari, Prefeito de Santo Antônio do Sudoeste/PR, bem como Ao Sr. Pregoeiro Municipal,

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ – CAU/PR**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 14.804.099/0001-99, com Escritório Regional sediado em Pato Branco à Rua Itabira, nº 1804 – Térreo, vem, por intermédio do Agente de Fiscalização, apresentar

IMPUGNAÇÃO

ao Edital de LICITAÇÃO – PROCESSO N° 403/2019 – Modalidade Pregão Presencial N° 40/2019, cujo objeto é a contratação de serviço de consultoria em segurança do trabalho para elaboração e atualização dos Programas e Laudos Técnicos dos ambientes de trabalho do município e Treinamento NR35, conforme Ofício 286/2019 em anexo. Informamos que o documento original também foi encaminhado em meio físico para o endereço informado no Edital.

att,



GUILHERME DALTOÉ
Agente de Fiscalização
Fone: (46) 3025-2622
guilherme.daltoa@caupr.gov.br
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná
Rua Itabira, 1804.
Bancários | Pato Branco/PR - CEP 85504-430
www.caupr.gov.br



Ofício nº 0286/2019-FIS-PB-CAU/PR

Pato Branco, 13 de junho de 2019.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - PR
Sr. ZELIRIO PERON FERARI – Prefeito Municipal
Avenida Brasil, nº1431 – 1º Andar - Centro
Departamento de Licitações
Santo Antônio do Sudoeste/PR
85.710-000

Assunto: EDITAL DE LICITAÇÃO – Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019, do tipo menor preço, PROCESSO Nº 403/2019.

Referência: Protocolo SICCAU nº 890537/2019.

FORMALIZAMOS neste as **INSTRUÇÕES** e possíveis ações do CAU/PR, REFERENTE à **Licitação** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº040/2019**, do tipo menor preço, PROCESSO Nº 403/2019 – MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, sobre a: **Contratação de serviço de consultoria em segurança do trabalho para elaboração e atualização dos Programas e Laudos Técnicos dos ambientes de trabalho do município e Treinamento NR35.**

Com a vigência da **Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010**, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAUs, o exercício da Arquitetura e Urbanismo passou a ser orientado, disciplinado e fiscalizado por este novo Conselho.

Desta forma, considerando o disposto no **artigo 2º** da referida lei (12.378/2010) que define as **atividades e atribuições** do arquiteto e urbanista, conforme abaixo:

"Art. 2º. As atividades e atribuições do arquiteto e urbanista consistem em:

- I - supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica;**
- II - coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;**
- III - estudo de viabilidade técnica e ambiental;**
- IV - assistência técnica, assessoria e consultoria;**
- V - direção de obras e de serviço técnico;**
- (...)**
- X - elaboração de orçamento;**
- XI - produção e divulgação técnica especializada; e**
- XII - execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico."** (g.n.)

Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo aplicam-se aos seguintes campos de atuação no setor:

- I - de Arquitetura e Urbanismo, concepção e execução de projetos;**
- II - de Arquitetura de Interiores, concepção e execução de projetos;**

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná.

Sede Av. Nossa Senhora da Luz, 2.530, CEP 80045-360 - Curitiba-PR. Fone: 41 3218-0200

Cascavel: Rua Manoel Ribas, 2.720, CEP 85810-170 - Fone: 45 3229-6546 | Londrina: Rua Paranaíba, 300, Sala 5, CEP 86020-030 - Fone: 41 3039-0077 | Maringá: Av. Nobrega, 960, Sala 3, CEP 87014-180 - Fone: 41 3262-5439 | Pato Branco: Rua Itabora, 1301, CEP 85501-430 - Fone: 46 3025-2622

AD



III - de Arquitetura Paisagística, concepção e execução de projetos para espaços externos, livres e abertos, privados ou públicos, como parques e praças, considerados isoladamente ou em sistemas, dentro de várias escalas, inclusive a territorial;

(...)

VIII - dos sistemas construtivos e estruturais, estruturas, desenvolvimento de estruturas e aplicação tecnológica de estruturas;

IX - de instalações e equipamentos referentes à Arquitetura e Urbanismo;

(...)" (g.n.)

Conforme o disposto no **artigo 3º** da Lei nº 12.378/2010 que entre outros define os **campos da atuação profissional** para o exercício da arquitetura e urbanismo, destacamos:

"Art. 3º. Os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional.

§1º. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR especificará, atentando para o disposto no caput, as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas.

§2º. Serão consideradas privativas de profissional especializado as áreas de atuação nas quais a ausência de formação superior exponha o usuário do serviço a qualquer risco ou danos materiais à segurança, à saúde ou ao meio ambiente.

§3º. No exercício de atividades em áreas de atuação compartilhadas com outras áreas profissionais, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU do Estado ou do Distrito Federal fiscalizará o exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo.

§4º. Na hipótese de as normas do CAU/BR sobre o campo de atuação de arquitetos e urbanistas contradizerem normas de outro Conselho profissional, a controvérsia será resolvida por meio de resolução conjunta de ambos os conselhos.

§5º. Enquanto não editada a resolução conjunta de que trata o §4º ou, em caso de impasse, até que seja resolvida a controvérsia, por arbitragem ou judicialmente, será aplicada a norma do Conselho que garanta ao profissional a maior margem de atuação." (g.n.)

Especialmente no que tange o **artigo 24** da Lei nº 12.378/2010 que, entre outros, define em seu parágrafo primeiro as competências do CAU:

"§1º. O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo." (g.n.)

Considerando o disposto na **Resolução nº 21**, de 05 de abril de 2012, do CAU/BR **que regulamenta quanto ao exercício das atividades e atribuições profissionais dos Arquitetos e Urbanistas** (que visa regulamentar o Art. 2º da Lei Federal nº 12.378/2010), destacamos, entre outros:

"Art. 3º. Para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), definido em Resolução própria do CAU/BR, as atribuições profissionais dos arquitetos e urbanistas serão representadas no Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) através das seguintes atividades:

(...)

2. EXECUÇÃO

2.1 ARQUITETURA DAS EDIFICAÇÕES

2.1.1. Execução de obra;

2.1.2. Execução de reforma de edificação;

2.1.3. Execução de edifício efêmero ou instalações efêmeras;

2.1.4. Execução de monumento;

2.1.5. Execução de adequação de acessibilidade.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná.

Sede Av. Nossa Senhora da Luz, 2.530, CEP 80045-360 - Curitiba-PR. Fone: 41 3218-0200

Castrol - Rua Manoel Bibas, 2.720, CEP 85010-170 - Fone: 41 3229-6546 | Londrina - Rua Paranaguá, 300, Sala 5, CEP 86020-030 - Fone: 41 3039-0033

Maringá - Av. Nóbrega, 908, Sala 1, CEP 87014-100 - Fone: 41 3262-5439 | Pato Branco - Rua Babina, 1394, CEP 85501-430 - Fone: 46 3923-2622

AD



2.2. SISTEMAS CONSTRUTIVOS E ESTRUTURAIS

- 2.2.1. Execução de estrutura de madeira;
- 2.2.2. Execução de estrutura de concreto;
- 2.2.3. Execução de estrutura pré-fabricada;
- 2.2.4. Execução de estrutura metálica;**
- 2.2.5. Execução de estruturas mistas;
- 2.2.6. Execução de outras estruturas;

2.3. CONFORTO AMBIENTAL

- 2.3.1. Execução de adequação ergonômica;
- 2.3.2. Execução de instalações de luminotecnia;**
- 2.3.3. Execução de instalações de condicionamento acústico;
- 2.3.4. Execução de instalações de sonorização;**
- 2.3.5. Execução de instalações de ventilação, exaustão e climatização;

(...)

2.5. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REFERENTES À ARQUITETURA

- 2.5.1. Execução de instalações hidrossanitárias prediais;**
- 2.5.2. Execução de instalações prediais de águas pluviais;
- 2.5.3. Execução de instalações prediais de gás canalizado;
- 2.5.4. Execução de instalações prediais de gases medicinais;
- 2.5.5. Execução de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio;**
- 2.5.6. Execução de sistemas prediais de proteção contra incêndios e catástrofes;
- 2.5.7. Execução de instalações elétricas prediais de baixa tensão;**
- 2.5.8. Execução de instalações telefônicas prediais;
- 2.5.9. Execução de instalações prediais de TV;
- 2.5.10. Execução de comunicação visual para edificações;
- 2.5.11. Execução de cabeamento estruturado, automação e lógica em edifícios.**

(...)

2.6. ARQUITETURA PAISAGÍSTICA

- 2.6.1. Execução de obra de arquitetura paisagística;**
- 2.6.2. Execução de recuperação paisagística;**
- 2.6.3. Implementação de plano de manejo e conservação;

(...)

3. GESTÃO

- 3.1. COORDENAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS;
- 3.2. SUPERVISÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO;**
- 3.3. DIREÇÃO OU CONDUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO;**
- 3.4. GERENCIAMENTO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO;**
- 3.5. ACOMPANHAMENTO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO;**
- 3.6. FISCALIZAÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO;**
- 3.7. DESEMPENHO DE CARGO OU FUNÇÃO TÉCNICO." (g.n)

Considerando a **Resolução nº 22** do CAU/BR, de 04 de maio de 2012, que **disciplina a fiscalização a ser exercida pelo Conselho**, que entre outros:

"Art. 2º. A fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo prevista nesta Resolução visa garantir à sociedade serviços de Arquitetura e Urbanismo de qualidade, com as condições de segurança e bem-estar à altura de suas necessidades, a serem prestados por profissionais habilitados com a devida formação acadêmica e qualificação técnica, em conformidade com as disposições da legislação em vigor.

(...)

Art. 11. As ações de fiscalização empreendidas pelos CAU/UF serão registradas (...) IX - descrição de fato que caracterize embaraço ou resistência à fiscalização, quando couber." (g.n.)

Conforme determinado na **Resolução nº 91**, de 9 de outubro de 2014, do CAU/BR **que dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)** referente a projetos, obras e demais serviços técnicos **no âmbito da Arquitetura e Urbanismo:**

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná.

Sede Av. Nossa Senhora da Luz, 2.530, CEP 80045-360 - Curitiba-PR. Fone: 41 3218-0200

Gascavel: Rua Manoel Ribas, 2.720, CEP 83910-170 - Fone: 41 3229-6546 | Londrina: Rua Paracagua, 300, Sala 5, CEP 86020-030 - Fone: 41 3039-0033 | Maringá: Av. Nobrega, 960, Sala 3, CEP 81701-100 - Fone: 41 3262-5439 | Pato Branco: Rua Itubira, 1.801, CEP 85504-430 - Fone: 46 0925-2622

AD



"Art. 1º. A elaboração de projetos, a execução de obras e a realização de quaisquer outros serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, que envolvam competência privativa de arquitetos e urbanistas ou atuação compartilhada destes com outras profissões regulamentadas, ficam sujeitas ao Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) nos termos desta Resolução, em conformidade com a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010. (...)" (g.n.)

Considerando a necessidade de esclarecimento à sociedade paranaense, aos órgãos públicos e sociedade em geral, fica evidente que os profissionais Arquitetos e Urbanistas possuem atribuição para realizar as atividades do objeto licitado.

Ao não elencar o PROFISSIONAL ARQUITETO E URBANISTA COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO e a necessidade de registro no presente CONSELHO (CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo), este órgão cria embaraços e impede os profissionais da Arquitetura e Urbanismo de atuarem em prol da sociedade, conforme Lei e Resoluções já expostos.

A fim de sanar os referidos vícios, solicitamos ajustar a redação do referido edital, **incluindo a possibilidade de participação dos profissionais Arquitetos e Urbanistas e empresas registradas neste Conselho, especialmente NOS ÍTENS:**

9.4.1.3 - Registro ou Inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Medicina (CRM) ou no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), dentro do prazo de validade;

9.4.1.4 - Comprovação de que possui no seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissional de ENGENHEIRO DO TRABALHO ou de MÉDICO DO TRABALHO, devidamente registrados no Conselho de Classe Médico do Trabalho – CRM / Engenheiro de Segurança do Trabalho – CREA.

Assim, **ORIENTAMOS** para que sejam tomadas as devidas **PROVIDÊNCIAS E/OU IMPUGNAÇÃO DO CERTAME**, invocando o disposto na **Lei Federal nº 8666/1993**, que institui e regulamenta as normas para licitações e contratos da Administração Pública, destacando:

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (g.n.)

Invocando ainda o exposto no §1º, inciso I, do art. 3º, da Lei nº 8666/1993, é vedado aos agentes públicos:

"I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná.

Sede Av. Nossa Senhora da Luz, 2.530, CEP 80045-360 - Curitiba-PR. Fone: 41 3218-0200

Cascavel: Rua Manoel Ribas, 2.720, CEP 85810-170 - Fone: 45 3229-6546 | Londrina: Rua Paranaíba, 309, Sala 5, CEP 86020-030 - Fone: 43 3029-0011 | Maringá: Av. Roberto, 968, Sala 3, CEP 87014-100 - Fone: 41 3262-5439 | Pato Branco: Rua Bubica, 1404, CEP 85501-430 - Fone: 46 3025-2672

13



licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;" (g.n.)

Por fim, visto a complexidade e abrangência de atribuições e competências, assim como o amplo campo de atuação dos profissionais da Arquitetura e Urbanismo, e a fim de se evitar possíveis vícios e embaraços em futuros editais técnicos, o CAU/PR permanece à disposição para analisar e colaborar previamente com as futuras minutas de editais técnicos.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos e informações, por meio do endereço eletrônico fiscalizacao@caupr.gov.br, pelo telefone (46) 3225-2622 ou no endereço localizado na Rua Itabira, 1804, Bairro Bancários, Pato Branco/PR, CEP 85.504-430, das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Setor de Fiscalização do CAU/PR.

Guilherme Daltoé
Arquiteto e Urbanista | CAU A61185-9
Agente de Fiscalização do CAU/PR

Guilherme Daltoé
Arquiteto e Urbanista - A61185-9
Agente de Fiscalização - CAU/PR



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

PARECER PARA ANULAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 040/2019, DE 04 DE JUNHO DE 2019

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, neste ato representado por seu Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar sua justificativa e recomendação a anulação do pregão em questão, e,

Considerando, o pedido de impugnação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná – CAU/PR, onde a mesma elenca sobre a não inclusão do profissional Arquiteto e Urbanista como responsável técnico, impedindo assim a atuação de tal classe como expõe as Leis e Resoluções vigentes.

Considerando, o pedido de esclarecimento da empresa Impacto Engenharia de Segurança e Meio Ambiente Ltda, que solicita o número de avaliações previstas para os Agentes Físicos e Químicos, e ainda, de como procederá os treinamentos da NR35.

Considerando, o pedido de esclarecimento da empresa Segele Engenharia, acerca da quantidade de trabalhadores que receberão treinamento, e ainda, como procederá os treinamentos da NR35.

Considerando, que a abertura do Pregão Presencial 040/2019, está prevista para o dia 20 de Junho de 2019, que no calendário nacional é comemorado o feriado religioso de **Corpus Christi**, onde não haverá expediente por parte desta municipalidade.

Fundamentando, diante das considerações acima relatadas, cabe-me o entendimento da anulação do processo, uma vez que o mesmo não possui em seu termo de referência as informações necessárias para o bom entendimento do mesmo, e alguns destes em inobservância das determinações legais, e ainda, uma vez que a administração tem a prerrogativa de rever seus atos a qualquer tempo.

Cumprе salientar que o pregoeiro iniciou o procedimento licitatório obedecendo aos ditames da Lei n. 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

É oportuno registrar que a pauta das peculiaridades do objeto a ser licitado são elaboradas pelos servidores da Secretaria de Administração, ora requisitante, sendo assim a equipe de licitação não tem obrigação de ter conhecimento técnico a respeito das composições fornecidas pela secretaria solicitante as quais serviriam como base para elaboração do termo de referência.

Ocorre em continuidade, que após análise do processo, ficam constatados vícios no edital que comprometem sua continuidade, já que não se trata de readequação apenas de alguns critérios, e sim da elaboração de novo termo de referência e edital, para que a contratação tenha sucesso, e cumpra, assim, sua finalidade.

Nesse acaso, a anulação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações e Sumula 473 do STF, constitui forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a ilegalidade detectada na ausência de projeto básico com suas planilhas de



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

composição de custos, plantas e cronogramas. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais.

A decisão da anulação do presente certame, deve acima de tudo resguardar o interesse público, como preceitua os seguintes dispositivos:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

“Súmula 473: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Assim, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, **RECOMENDO A ANULAÇÃO** do Pregão Presencial nº 040/2019, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 e sumula 473 do STF.

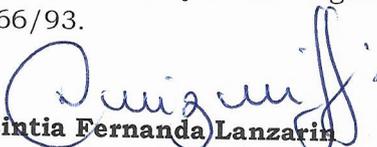
É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de anulação da licitação, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo fazendo um paralelo com as disposições da lei acerca do tema em apreço.

Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe à análise desta e a decisão pela anulação.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 17 de junho de 2019.


MAICON CAMARGO DE SOUZA
Pregoeiro

RATIFICO os termos apresentados na presente justificativa pelo Senhor Pregoeiro da **ANULAÇÃO** do Pregão Presencial nº 040/2019, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.


Cintia Fernanda Lanzarin

Procuradora Geral OAB 32.208-PR



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

DESPACHO

O PREFEITO MUNICIPAL, na qualidade de Ordenador de Despesas, responsável pela Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, o Parecer do Senhor Pregoeiro deste município, que fundamenta e opina pela anulação do Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial 040/2019, entendendo que existem vícios no processo licitatório em questão que comprometem o interesse público, vista a ilegalidade detectada na ausência de informações para composição do termo de referência.

Resolve, ANULAR o Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 040/2019, cujo objeto é a Contratação de serviço de consultoria em segurança do trabalho para elaboração e atualização dos Programas e Laudos Técnicos dos ambientes de trabalho do município e Treinamento NR35.

Esta anulação se faz necessária por motivo de elaboração de novo termo de referência e edital, embasados nos termos da Lei de licitações.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 17/06/2019.


ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

**AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO N° 040/2019
PROCESSO N° 403/2019**

OBJETO: Contratação de serviço de consultoria em segurança do trabalho para elaboração e atualização dos Programas e Laudos Técnicos dos ambientes de trabalho do município e Treinamento NR35.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor ZELIRIO PERON FERRARI, e o Pregoeiro, designado pela Portaria n° 19.948/2018, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO aos interessados, que o processo licitatório de n° 040/2019 na modalidade de *Pregão*, fica ANULADO, por motivo de elaboração de novo termo de referência e edital, embasados nos termos da Lei de licitações.

Santo Antonio do Sudoeste, 17 de junho de 2019.


ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal


MAICON CAMARGO DE SOUZA
Pregoeiro

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 18/06/2019
JORNAL: AMF
EDIÇÃO: 2780
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 18/06/2019
JORNAL: Tribuna Regional
EDIÇÃO: 2564
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 052/2019 DATA:17/06/2019

O Prefeito Municipal de Santa Lucia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 738/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o lançamento de 01 (uma) diária ao Sr. **CICERO PEREIRA DOS SANTOS**, em decorrência da viagem a JANDAIA DO SUL, para levar a paciente ODETE CANABARO JANZEN para internamento no dia 17/06/2019. Saída dia 17/06/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando e as disposições em contrário.

Santa Lucia, Estado do Paraná, em 17 de junho de 2019.

RENATO TONIDANDEL

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Strancher França
Código Identificador:602DE019

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 053/2019 DATA:17/06/2019

O Prefeito Municipal de Santa Lucia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 738/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o lançamento de 01(uma) diária a Sra. **BERNATEDE DO NASCIMENTO** em decorrência da viagem a Jandaia do sul, para levar paciente ODETE CANABARO JANZEN para consulta no dia 17/06/2019. Saída dia 17/06/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Lucia, Estado do Paraná, em 17 de junho de 2019.

RENATO TONIDANDEL

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Strancher França
Código Identificador:064CE5A0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº. 007/2019 – CMDCA

Dispõe sobre a divulgação do resultado interposto pelos Candidatos ao PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA dos Conselheiros Tutelares no Município de Santa Lúcia, Paraná para escolha dos 05 (cinco) membros do Conselho Tutelar e de seus respectivos suplentes, pela ordem decrescente de votação para a GESTÃO 2020-2024 e, dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do município de Santa Lúcia – Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº. 258/2007 e suas alterações, que dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e Resolução nº. 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e, em conformidade com o Edital nº. 001/2019 e deliberação realizada no dia 17 de Junho de 2019, torna público a Listagem dos Inscritos com a relação dos candidatos que obtiveram suas inscrições DEFERIDAS.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS		
NOME CANDIDATO (Ordem Alfabética)	Nº. INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO
Alidiane Refati Pereira	11	Deferida
Ana Paula da Conceição	01	Deferida
Andreia Kolhs Antonio	13	Deferida*
Andréia Tortelli	10	Deferida
Daiana da Silva França	12	Deferida*

Elizabete de Siqueira Janner	08	Deferida
Elizângela Aparecida Cechim	17	Deferida
Fernanda de Oliveira Copatti	04	Deferida
Ivete Berkenbrock Pereira	06	Deferida*
Joseli Jose Cardoso	15	Deferida
Luiza Maria Tubin Parizotto	05	Deferida
Lurdes Moreira da Costa	09	Deferida
Maria de Fatima Bocca	16	Deferida
Marines da Costa	07	Deferida*
Roseli Matos do Carmo	03	Deferida
Solange Maria Augustinhaki	02	Deferida

* Pendência de documento, em conformidade com o descrito no **Item 3 – Dos Requisitos e Especificações do Cargo**, respectivamente, no **Subitem 3.1 e na alínea g e no Item 8 - Das inscrições e do Registro da Candidatura, Subitem 8.2, alínea g e subitem 8.2.1** referente a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), segundo o constante no Primeiro Edital de Retificação correspondente ao Edital nº. 001/2019.

Todos os recursos e impugnações que tratam o presente Edital, quando de sua eventual interposição, deverão ser apresentados à Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sito a Rua das Palmeiras, 144 das 08:00 as 11:00 e das 13:30 as 16:30 horas.

É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo **de 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da publicação, os candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

Oferecida à impugnação, a Comissão Especial Eleitoral notificara o candidato para que apresente defesa no prazo de **02 (dois) dias** e, posteriormente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente emitirá parecer, acolhendo ou rejeitando a impugnação, dando ciência da sua decisão ao candidato.

Esgotada a fase recursal e de impugnação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, juntamente, com a Comissão Especial Eleitoral publicarão, a relação dos candidatos que obtiveram o pedido de inscrição homologada nesta primeira etapa do Processo de Escolha Unificada dos Membros do Conselho Tutelar - Gestão 2020/2024.

Publique-se

Santa Lúcia - Paraná, 17 de Junho de 2019.

DHEISY S. NECKEL TOMAZ
Presidente Comissão Eleitoral Especial

RAQUEL DE OLIVEIRA DA SILVA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Luana Strancher França
Código Identificador:53341983

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE ANULAÇÃO

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO Nº 040/2019
PROCESSO Nº 403/2019

OBJETO: Contratação de serviço de consultoria em segurança do trabalho para elaboração e atualização dos Programas e Laudos Técnicos dos ambientes de trabalho do município e Treinamento NR35.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor ZELIRIO PERON FERRARI, e o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 19.948/2018, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO aos interessados, que o processo licitatório de nº 040/2019 na modalidade de Pregão, fica ANULADO, por motivo de elaboração de novo termo de referência e edital, embasados nos termos da Lei de licitações.

Santo Antonio do Sudoeste, 17 de junho de 2019.

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

MAICON CAMARGO DE SOUZA

Pregoeiro

Publicado por:

Hellen Marina Prunzel

Código Identificador:8A773AD7

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE CANCELAMENTO**

AVISO DE CANCELAMENTO

Pregão Presencial Nº 036/2019

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, torna público o cancelamento do Pregão Presencial edital nº 036/2019 –, por interesse da Municipalidade, considerando que nenhuma empresa atendeu as exigências do certame. Considerando a readequação dos itens e publicação.

Santo Antonio do Sudoeste - PR, 11 de junho de 2019.

MAICON CAMARGO DE SOUZA

Pregoeiro

ZELÍRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Hellen Marina Prunzel

Código Identificador:AF2730B5

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO ADITIVO DE Nº 1 DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 122/2018**

Pregão nº 34/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS PESADAS, COM OPERADOR, MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MUNICIPALIDADE

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: SAMVEL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

VIGENCIA ATUAL: 02/06/2020

DATA DA ASSINATURA: 03/06/2019

Pela Contratante:

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

E Pela Contratada:

JOÃO GABRIEL BANDEIRA

Representante Legal

Publicado por:

Hellen Marina Prunzel

Código Identificador:5B49BEB8

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2019**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA ML LTDA

CNPJ Nº 21.440.324/0001-10

Representante: VALDEMAR MORAIS DE LIMA

CPF nº 025.201.409-09

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Vigia/Porteiro em atendimento ao prédio da Prefeitura Municipal e seus anexos do centro administrativo.

VALOR TOTAL: R\$ 49.800,00 (Quarenta e Nove Mil e Oitocentos Reais)

VIGÊNCIA: 16/06/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 17/06/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Hellen Marina Prunzel

Código Identificador:DB92216D

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 20.169/2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, dos Decretos Federais 3.555/00 e 5.504/05 e Decreto Municipal 2.317/06 de 26/05/2006,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR para os devidos fins estabelecidos na legislação pertinente, o Pregoeiro e Equipe de apoio do município de Santo Antonio do Sudoeste.

ELIANE BRUM – Pregoeiro;
MAICON CAMARGO DE SOUZA;
ELIONETE KUELEM DA SILVA CASTIGLIONI;
TATIANA CHRISTINA NODARI.

Artigo 2º - Os membros da Equipe de apoio não serão remunerados pelos serviços prestados, sendo considerados como serviços de relevância ao município.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 17 de Junho de 2019, com a devida publicação, revogando-se a Portaria 19.948/2018 de 01/10/18.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 DE JUNHO DE 2019.

Publique – se

ZELÍRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciana Graboski Pinto

Código Identificador:048CCC58

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 20.168/2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR as servidoras abaixo relacionadas para que sob a presidência da primeira nomeada, compor a **Comissão Permanente de Licitação do Município**.

ELIANE BRUM
ELIONETE KUELEM DA SILVA CASTIGLIONI
TATIANA CHRISTINA NODARI.

Artigo 2º - A comissão terá por atribuição realizar procedimentos licitatórios do município.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EDITAL DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

O pregoeiro MAICON CAMARGO DE SOUZA, designada pela Portaria nº 19948/2018, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado e adjudicação da Licitação:
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019 - Processo nº 381/2019
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Vigia/Porteiro em atendimento ao prédio da Prefeitura Municipal e seus anexos do centro administrativo
CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por item
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.

Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	SERVIÇO DE VIGIA/PORTEIRO - Serviços de vigia, porteiro e controle de acesso de servidores e veículos. - Os serviços deverão ter pelo menos um posto de vigia/porteiro no período das 22h00 às 05h00. - Os serviços serão prestados por no mínimo dois vigia/porteiro de segunda a domingo de acordo com escalas de trabalho pertinentes.			MESES	12,00	4.150,00	49.800,00
TOTAL							49.800,00

Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 17/06/2019.

MAICON CAMARGO DE SOUZA
Pregoeiro

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019 - Processo nº 381/2019
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Vigia/Porteiro em atendimento ao prédio da Prefeitura Municipal e seus anexos do centro administrativo

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por item
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.

Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	SERVIÇO DE VIGIA/PORTEIRO - Serviços de vigia, porteiro e controle de acesso de servidores e veículos. - Os serviços deverão ter pelo menos um posto de vigia/porteiro no período das 22h00 às 05h00. - Os serviços serão prestados por no mínimo dois vigia/porteiro de segunda a domingo de acordo com escalas de trabalho pertinentes.			MESES	12,00	4.150,00	49.800,00
TOTAL							49.800,00

Homologa a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste - PR, em 17 de junho de 2019.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO - TOMADA DE PREÇO Nº 004/2019.
CONTRATO: Nº 077/2019.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BARRAÇÃO/PR.
CONTRATADA: LONTRA ENGENHARIA LTDA - ME.
OBJETO: Execução da reforma, sob regime de empreitada global, do Centro de Convivência de Barracão/PR, utilizando recursos do Contrato de Repasse nº 863.077/2017/FNAs, firmado com o MDS/CAIXA.
VALOR: R\$ 288.462,23 (duzentos e oitenta e oito mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e três centavos).
VIGÊNCIA: Doze meses.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO - TOMADA DE PREÇO Nº 005/2019.
CONTRATO: Nº 078/2019.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BARRAÇÃO/PR.
CONTRATADA: EKHOS PSICOLOGIA E ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA - ME.
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços profissionais de Psicologia, visando à aplicação de 50 (cinquenta) testes WISC IV, para avaliação dos alunos da Rede Municipal de Educação de Barracão/PR.
VALOR: R\$ 11.750,00 (onze mil e setecentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA: Doze meses.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 006/2019 - PROCESSO Nº 039/2019 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Expirado o prazo recursal, torna-se publica a homologação e adjudicação do objeto do procedimento licitatório, na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 006/2019, de 13 de maio de 2019, do tipo Menor Preço, a empresa: CIARINI E BRESSAN LTDA - ME.
Barracão/PR, 17 de Junho de 2019.
MARCO AURELIO ZANDONÁ - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARRAÇÃO
EDITAL Nº 09/2019 - CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Barracão - PR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990, de 13 de julho de 1990; pela Lei Federal nº 12.696/2012, de 25 de julho de 2012; Resolução nº 170/2014, do CONANDA e pela Lei Municipal nº. 1.987/2013, de 09 de outubro de 2013;
Considerando o Edital nº 03/2019 convocando Eleições SUPLEMENTARES para o preenchimento de três vagas ao cargo de Conselheiro Tutelar do município de Barracão - PR, torna público o presente EDITAL;
Considerando o encerramento do prazo de inscrição de candidaturas para as Eleições SUPLEMENTARES ao cargo de Conselheiro Tutelar; Considerando a reunião da Comissão Eleitoral realizada no dia 04 de junho de 2019, as 09:30 horas, na sala de reuniões da SFDS, o CMDCA RESOLVE:
1º - PUBLICAR a DATA, HORARIO e LOCAL da Eleição SUPLEMENTAR, sendo que a DATA será DIA 23 de junho de 2019 (23/06/2019) - Domingo; das 08:00 horas às 12:00 horas, tendo como local o Colégio Estadual Prof. Leonor Castelano.
2º - O presente Edital nº 09/2019 - CMDCA entra em vigor a partir da sua publicação.
Barracão, 13 de junho de 2019.
Marines Aparecida Bassanesi Costa - Presidente do CMDCA e Presidente da Comissão Eleitoral

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE FLOR DA SERRA DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº CONTRATO 04/2019
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL-PR
CONTRATADO: JEIZIBEL FALINSKI
OBJETO/CARGO: PROFESSOR SÉRIES INICIAIS - PSS 20HRS
VALOR SALÁRIO MENSAL: R\$ 1.586,13
VIGÊNCIA: 17/06/2019 A 16/12/2019

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 49/2016.
CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis
CONTRATADA: L2 TOPOGRAFIA LTDA.
CLAUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO passa a ter a seguinte redação: O período para a execução do objeto contratado fica aditivado até 30/04/2020, conforme Pregão nº 27/2016 e Contrato nº 49/2016 firmado em 17/05/2016.
CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.
Manfrinópolis, em 15/05/2019.
Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 84/2017
CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis
CONTRATADA: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENCE LTDA
CLAUSULA PRIMEIRA: VALOR - O contrato fica aditivado no valor de R\$ 101.574,00 (Cento e Um Mil, Quinhentos e Setenta e Quatro Reais).
CLAUSULA SEGUNDA: EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação: O prazo de execução do contrato fica aditivado até 30/11/2019 conforme Processo inexigibilidade nº 5 e Contrato original nº 84/2017.
CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.
Manfrinópolis, em 30/05/2019
Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO Nº 040/2019 - PROCESSO Nº 403/2019

OBJETO: Contratação de serviço de consultoria em segurança do trabalho para elaboração e atualização dos Programas e Laudos Técnicos dos ambientes de trabalho do município e Treinamento NR35.
O MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor ZELIRIO PERON FERRARI, e o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 19.948/2018, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO aos interessados, que o processo licitatório de nº 040/2019 na modalidade de Pregão, fica ANULADO, por motivo de elaboração de novo termo de referência e edital, embasados nos termos da Lei de licitações.
Santo Antonio do Sudoeste, 17 de junho de 2019.
ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

AVISO DE CANCELAMENTO - Pregão Presencial Nº 036/2019
O Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, torna público o cancelamento do Pregão Presencial edital nº 036/2019 - por interesse da Municipalidade, considerando que nenhuma empresa atendeu as exigências do certame. Considerando a readequação dos itens e publicação.
Santo Antonio do Sudoeste - PR, 11 de junho de 2019. Maicon Camargo de Souza - Pregoeiro
Zelirio Peron Ferrari - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

EXTRATO ADITIVO DE Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122/2018 - Pregão nº 34/2018
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS PESADAS, COM OPERADOR, MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MUNICIPALIDADE
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: SAMVEL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
VIGENCIA ATUAL: 02/06/2020
DATA DA ASSINATURA: 03/06/2019
Pela contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal e pela contratada: JOÃO GABRIEL BANDEIRA - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA ML LTDA - CNPJ Nº 21.440.324/0001-10
Representante: VALDEMAR MORAIS DE LIMA
CPF nº 025.201.409-09
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Vigia/Porteiro em atendimento ao prédio da Prefeitura Municipal e seus anexos do centro administrativo.
VALOR TOTAL: R\$ 49.800,00 (Quarenta e Nove Mil e Oitocentos Reais) - VIGÊNCIA: 16/06/2020
Santo Antonio do Sudoeste, em 17/06/2019.
ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PORTARIA Nº. 178/2019

SÚMULA - Revoga Portaria que especifica e da outras providências.
HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e considerando requerimento apresentado, RESOLVE,
Artigo 1º - REVOGAR, à partir desta data a Portaria 166 de 03 de junho de 2019, a qual concedeu férias para Servidora Pública Municipal MARIA EDLEUZA SOBRAL DINIZ BATTISTI, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, Nível/Referência BC-10.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 17 de junho de 2019. Publique-se. HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito Municipal